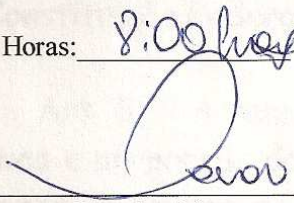


Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

<p style="text-align: center;">PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS</p> <p>Protoc. n.º <u>735</u>, Liv. <u>10</u> Fls. <u>624</u>, em <u>14/12/98</u></p> <p>Horas: <u>8:00 horas</u></p> <p style="text-align: center;"> _____ Funcionário</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção de</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º /98</p>
--	--	----------------

AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 014 /98, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998.

"Modifica parcialmente a Resolução n.º 027/96 de 24 de dezembro de 1996."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., para viger a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1997, fica fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - Fica estabelecido o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos reais), o subsídio mensal do Presidente da Câmara,

Art. 3º - Fica também estabelecido o valor de 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), o subsídio do 1º Secretário da Mesa.

§ 1º - Cada uma das parcelas que compõe o subsídio será devida ao Vereador por Sessão Ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte das votações.

§ 2º - Para cálculo do valor da casa Sessão Ordinária, divide-se o valor do subsídio, pela quantidade de Sessões realizadas durante o mês.

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 14/12/98



§ 3º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da remuneração, e ausência de matéria a ser votada, a não realização da Sessão por falta de "quorum", relativamente aos Vereadores presentes e no recesso parlamentar.

Art. 4º - Por Sessão Extraordinária, o Vereador receberá o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração.

Parágrafo Único - Os vereadores poderão realizar até 03 (três) Sessões Extraordinárias remuneradas por mês, respeitando o que estabelece o Art. 29, VI, VII, da Constituição Federal.

Art. 5º - A remuneração de que trata esta Resolução, será atualizada na mesma época e proporção da fixada para o Prefeito e Servidores Públicos Municipais, respeitando os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da Receita Municipal.

Art. 6º - Para os efeitos desta Resolução entende-se como Receita Municipal a somatória de todos os ingressos financeiros nos cofres do municípios, exceto:

I - a receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para custeio de programas de previdências e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens imóveis e móveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênio, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a alínea "a" e "b" do Artigo 1º e o artigo 5º, em sua totalidade.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 12/12/98


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Presidente

MESSIAS ALMEIDA DANTAS
1º Secretário



3

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/98
Autor: _____

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando o presente PROJETO DE RESOLUÇÃO, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, ____/____/98.


Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Presidente


Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Relator





ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER



Ao PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º /98, de autoria do _____

_____.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE RESOLUÇÃO, em epígrafe, oferece **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT., em ___/___/1998.

José Carlos Telles
JOSÉ CARLOS TELLES
Ver. Presidente

Miguel Moreira da Silva
MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Ver. Relator

Celso Martins Spohr
CELSO MARTINS SPOHR



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Resolução nº 014/98

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PFL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSDB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PSDB			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PFL			
NIVALDO PERES DE FARIAS	PPB			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSDB			
VALDON VARJÃO	PFL			
WALTER NAVES DE SOUZA	PTB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

Obs:

Junto

Aprovado por Unanimidade
em Sessão de 14/02/98



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

RESOLUÇÃO Nº 027 /96 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.996.

AUTORA: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

"Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 1.997 a 2.000 e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., para vigor a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1.997, fica fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na seguinte conformidade:

a) ~~a parte fixa será de R\$ 1.000,00) (hum mil reais);~~

b) - a parte variável será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo 1º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por Sessão Ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

Parágrafo 2º - Para cálculo do valor de cada Sessão Ordinária, divide-se o valor ~~da parte~~ ^{do subsídio} ~~da parte~~ pela quantidade de Sessões realizadas durante o mês.

Parágrafo 3º - Não prejudica o pagamento das parcelas componentes ~~da variável~~ da remuneração, e ausência de matéria a ser votada, a não realização da Sessão por falta de "quorum", relativamente aos Vereadores presentes e o Recesso Parlamentar.

Art. 2º - Por Sessão Extraordinária, o Vereador receberá o valor correspondente a ²⁵50% (cinquenta por cento) ~~da parte variável~~ ^{de remuneração}.

Parágrafo Único - Os Vereado -

...



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças

fls.02

.....
res poderão realizar até 03(três) Sessões Extraordinárias remuneradas por mês, respeitando o que estabelece o Art. 29, VI, VII, da Constituição Federal.

Art. 3º - A remuneração de que trata esta Resolução, será atualizada na mesma época e proporção da fixada para o Prefeito e Servidores Públicos Municipais, respeitando os limites de 75%(setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e de 5%(cinco por cento) da Receita Municipal.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução entende-se como Receita Municipal a somatória de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênio, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 5º - Ao Presidente da Câmara será atribuída mensalmente, gratificação pelo exercício da função, no valor correspondente a 30%(trinta por cento) sobre a remuneração do Vereador.

Parágrafo Único - Ao 1º Secretário será atribuída mensalmente, gratificação pelo exercício da função, no valor correspondente a 15%(quinze por cento) sobre a remuneração do Vereador.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

.....

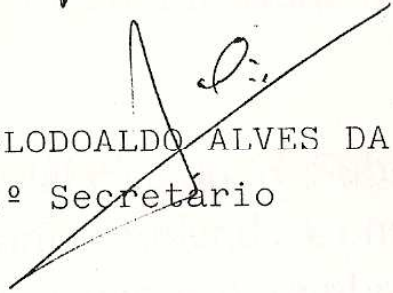


Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças

fls.03.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE Barra do Garças-MT., 24 de dezembro de 1.996.


PAULO REIS DE FREITAS
Presidente


CLODOALDO ALVES DA SILVA
1º Secretário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta resolução foi suscitada no livro pro-
prio nº 02.031 e publicada no
Mural da Câmara Municipal
em 24/12/1996

Estabelece o Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, conforme Emenda Constitucional nº 19/98.

_____, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o Subsídio mensal dos Vereadores, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 19/98, correspondente ao período de agosto a dezembro do ano de 1998, no valor de R\$ _____.

Art. 2º Estabelece, ainda, o Subsídio mensal do Presidente no valor correspondente de R\$ 2.600,00

Art. 3º Conforme estabelecido na referida norma constitucional, o valor acima não poderá corresponder a valor superior a 5% da receita, nem a 75% do valor percebido pelos Deputados Estaduais.

Parágrafo único. Estando fixado o valor máximo permitido, as Sessões Extraordinárias não serão remuneradas, já estando presumida a sua realização, bem como previsto o seu pagamento dentro do subsídio mensal do Vereador.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº /96, que fixou a remuneração dos Vereadores para a Legislatura de 1997 a 2000.

Sala das Sessões, em agosto de 1998.

1º Ser.
2.300,00